RESTAURADO	
Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição №	
De / /	



Proc. Nº ______

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

Este documento foi assinado digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO. conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: DF4B2F1E-01EFC49F-2F475784-B58690B3

ACÓRDÃO Nº39/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10693/2015.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari CAESC
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Evandro Rodrigues de Moraes (Ordenador de Despesa).
- 6- Unidade Técnica: DICAMI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6098/2016-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari - CAESC. Exercício de 2014.

Regularidade com Ressalvas. Recomendação. Quitação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, Il e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Evandro Rodrigues de Moraes, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 2. Recomendar à Companhia de Agua, Esgoto e Saneamento de Coari -Caesc que evite as reincidências constantes no Relatório Técnico e no Parecer Ministerial dos autos;
- 3. Dar quitação ao Sr. Evandro Rodrigues de Moraes, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. Após, arquive-se os presentes autos.
- 10- Ata: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 11- Data da Sessão: 9 de Fevereiro de 2017.

RESTAURADO		
Publicado no Diário El do TCE/AM,	etrônico	
Edição №		
De / /		



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

Este documento foi assinado digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO. Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b/spede e informe o código: DF4B2F1E-01EFC49F-2F475784-B58690B3

ACÓRDÃO Nº39/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral